Ata de Definição de Critérios

Ata nº 1

Procedimento Concursal – Três Postos de Trabalho na carreira de Bombeiro Sapador e categoria de Bombeiro Sapador - Concurso interno de ingresso de acesso circunscrito, em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado – Decreto-Lei nº 86/2019 e Decreto-Lei nº 106/2002.

-------- Ao vigésimo sexto dia do mês de maio de dois mil e vinte, reuniu no edifício dos Paços do Concelho do Município de Sardoal, o júri do procedimento concursal mencionado em epígrafe, constituído por: Nelson Jaime Passarinho Alves, Chefe de Divisão Administrativa e Financeira; Susana Maria dos Santos Lopes, Técnica Superior de Recursos Humanos; Nuno Ricardo Mendes Morgado, Comandante dos Bombeiros Municipais; a fim de se proceder à definição dos critérios de admissão, métodos de seleção e critérios de classificação:

---------- **Procedimento Concursal:** ----------

1- Prazo de candidatura: 10 dias úteis, contados do dia seguinte à publicação do presente aviso;
2- Prazo de validade do concurso: exclusivamente para os lugares postos a concurso;
3- Âmbito do Recrutamento – Assistentes operacionais e assistentes técnicos que, à data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 86/2019, de 2 de julho, exerçam funções correspondentes ao conteúdo funcional das carreiras de bombeiro municipal e bombeiro sapador previstas no Decreto-Lei n.º 106/2002, de 13 de abril, na atual redação, devidamente certificadas pela ANEPC.
4- Identificação e caraterização dos postos de trabalho: Aos bombeiros profissionais da Administração Local compete o exercício de funções constantes do anexo I a que se refere o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 106/2002, de 13 de abril, na atual redação, que estabelece o estatuto de pessoal dos bombeiros profissionais da Administração Local.
5- Caraterização específica dos postos de trabalho: Combater os incêndios, prestar socorro às populações em caso de incêndio, inundações, desabamentos, abalroamentos e em todos os acidentes, catástrofes ou calamidades, prestar socorro a náufragos e fazer buscas subaquáticas; exercer atividades de socorro e transporte de sinistrados e doentes, incluindo a urgência pré-hospitalar; fazer a proteção contra incêndios em edifícios públicos, casas de espetáculos e divertimento público e outros recintos, mediante solicitação e de acordo com as normas em vigor, nomeadamente prestando serviço de vigilância durante a realização de eventos públicos; colaborar em outras atividades de proteção civil, no âmbito do exercício das funções específicas que lhes forem cometidas; emitir, nos termos da lei, pareceres técnicos em matéria de proteção

contra incêndios e outros sinistros; exercer atividades de formação cívica, com especial incidência nos domínios da prevenção contra o risco de incêndio e outros acidentes domésticos; participar noutras ações, para as quais estejam tecnicamente preparados e se enquadrem nos seus fins específicos.

6- A prestação de trabalho no Corpo de Bombeiros Municipal é organizada de forma a assegurar o serviço durante 24 horas por dia, todos os dias do ano, sendo este de carácter permanente e obrigatório, devendo os funcionários assegurar o serviço quando convocados pelas entidades competentes.

7- Local de Trabalho: As funções inerentes aos postos de trabalho a concurso serão desempenhadas na área do Município de Sardoal, no Corpo de Bombeiros Municipais de Sardoal, podendo, no entanto, ser executadas fora da área do Município sempre que ocorram situações que assim o exijam.

8- Residência: nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 106/2002, de 13 de abril, na atual redação, os bombeiros profissionais devem residir na localidade onde habitualmente exercem funções, podendo ser autorizados a residir em localidade diferente, quando especiais circunstâncias o justifiquem e não haja prejuízo para a disponibilidade permanente para o exercício de funções.

9- Requisitos de admissão: só podem ser admitidos a concurso os candidatos que, até à data limite para apresentação das candidaturas, reúnam os seguintes requisitos gerais e especiais:

   a. Requisitos Gerais - os previstos no n.º 1 do artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na atual redação.
   b. Requisitos Especiais - exerçam funções correspondentes ao conteúdo funcional das carreiras de bombeiro municipal e bombeiro sapador previstas no Decreto-Lei n.º 106/2002, de 13 de abril, na atual redação, devidamente certificados pela ANEPC, conforme descrito no ponto 2 e 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 86/2019, de 2 de julho.

10- Métodos de seleção — Os métodos de seleção a utilizar são os seguintes:

   a. Avaliação curricular (AC);
   b. Prova de avaliação teórico-prática (PATP);
   c. Entrevista profissional de seleção (EPS).

11- A Avaliação Curricular (AC) terá uma valoração final de 40 % e irá considerar os seguintes aspetos, a saber: Habilitações académicas, habilitação legal de condução, formação em emergência pré-hospitalar, formação em chefia de equipas de intervenção, formação especializada na área da proteção e socorro e experiência como bombeiro em regime de permanência: (critérios em anexo);

12- Prova de avaliação teórico-prática (PATP) visa avaliar o nível de conhecimentos profissionais dos candidatos na área da proteção e socorro. Será constituída por uma prova de conhecimentos teórica, com a duração máxima de 60 minutos (escolha múltipla e resposta curta, sem consulta). A prova prática será desenvolvida através de bancas com exercícios práticos sobre as atividades desenvolvidas pelos bombeiros. A valoração da PATP é obtida pela média aritmética da prova teórica e da prova prática, sendo expressa na escala de 0 a 20 valores, considerando-se a sua valoração até às centésimas. A ponderação da prova teórico-prática terá uma valoração final de 30 % e incidirá sobre os seguintes parâmetros:

a. Combate a incêndios florestais, combate a incêndios urbanos e industriais, segurança e proteção individual, comunicações, organização da proteção civil e do setor dos bombeiros portugueses, tecnologias de base, manobras e salvamento e desencarceramento;
b. Férias, Faltas e Licenças, Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, na atual redação;
c. Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Pública, Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, na atual redação;
d. Estatuto de pessoal dos bombeiros profissionais da administração local, Decreto-Lei n.º 106/2002 de 13 de abril, na atual redação.

13- Entrevista Profissional de Seleção (EPS), visando avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiencia profissional, e aspetos comportamentais e evidenciados durante a interação estabelecida, entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. A sua ponderação para a valoração final é de 30 %.
14- A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção equivale à desistência do concurso, sendo os candidatos faltosos excluídos do procedimento.
15- Classificação e ordenação final dos candidatos:
    a. O ordenamento final dos candidatos será expressa na escala de 0 a 20 valores e resultará da aplicação da fórmula seguinte, arredondada às centésimas:
        i. CF = (AC x 0,40) + (PATP x 0,30) + (EPS x 0,30);
        ii. Descrição: CF — Classificação Final; AC – Avaliação Curricular; PATP — Prova de Avaliação Teórico-Prática; EPS — Entrevista Profissional de Seleção
    b. Consideram-se não aprovados os candidatos que na classificação final obtenham classificação inferior a 9,50 valores.

E nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião da qual foi elaborada a presente ata que se acha assinada por todos os membros do júri.

O Júri do Concurso

Presidente

Vogal efetivo

Vogal efetivo

AVALIAÇÃO CURRICULAR – Concurso interno de acesso circunscrito - bombeiro sapador

1 – Habilitações Académicas (HA):

a) Superior ao 12.º ano de escolaridade (ou equivalente), incluindo CET na área da proteção e socorro – 20 valores;
b) 12.º ano de escolaridade, ou equivalente – 16 valores;
c) 9.º ano de escolaridade, ou equivalente – 12 valores;
d) Inferior ao 9.º ano de escolaridade, ou equivalente – 8 valores.

2 – Habilitação legal para conduzir (HC):

a) Categoria C – 20 valores;
b) Categoria B, com averbamento do Grupo 2 – 16 valores;
c) Categoria B, sem averbamento do Grupo 2 – 12 valores;
d) Sem habilitação legal para conduzir (grupo B ou C) – 8 valores.

3 – Formação especializada em emergência pré-hospitalar (EPH):

a) Curso de Tripulante de Ambulância de Socorro – 20 valores;
b) Curso de TAT, com DAE (cursos válidos) – 16 valores;
c) Curso de TAT, sem DAE (cursos válidos) – 12 valores;
d) Sem curso TAT (ou não válido) – 8 valores.

4 – Cursos de Chefe de Equipa (CE):

a) Com 3 cursos de Chefe de Equipa: Curso de Chefe de Equipa de Combate a Incêndios Florestais ou Chefe de Equipa de Combate a Incêndios Urbanos e Industriais ou Chefe de Equipa de Salvamento e Desencarceramento – 20 valores;
b) Com 2 cursos de Chefe de Equipa: Curso de Chefe de Equipa de Combate a Incêndios Florestais ou Chefe de Equipa de Combate a Incêndios Urbanos e Industriais ou Chefe de Equipa de Salvamento e Desencarceramento – 16 valores;
c) Com 1 Curso de Chefe de Equipa: Curso de Chefe de Equipa de Combate a Incêndios Florestais ou Chefe de Equipa de Combate a Incêndios Urbanos e Industriais ou Chefe de Equipa de Salvamento e Desencarceramento – 12 valores;
d) Sem cursos de Chefe de Equipa – 10 valores.

5 – Por cada curso de formação profissional (FP) relevante (comprovada) para a carreira e categoria, excluindo os de formação inicial de acesso à carreira de bombeiro voluntário:

Com 10 ou menos ações de formação — 10 valores;

Com mais de 10 ações de formação – Mais um quarto de valor (0,25) por cada ação de formação até ao limite de 20 valores.

6 – Experiência (EBP) como bombeiro em regime de permanência (anos em contrato, POC ou CEI – comprovado por declaração de Entidade responsável):

a) ≥ a 8 anos em regime de permanência – 20 valores;
b) ≥ 6 e < 8 anos em regime de permanência – 16 valores;
c) ≥ 4 e < 6 anos em regime de permanência – 12 valores;
d) < 4 anos em regime de permanência – 10 valores.

Fórmula da Avaliação Curricular

AC = (HA*0,1) + (HC*0,1) + (EPH*0,1) + (CE*0,1) + (FP*0,1) + (EBP*0,5)